

X

A Câmara da Municipal da Lapa, decretou e eu, Carlos Séra, Presidente da Câmara, PROMULGO, o seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº " 2/59.
(Altera o Regimento Interno).

Das sessões ordinárias

Art. 1º - Os artigos 44, 45 , 46, e 47 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.- As sessões ordinárias serão públicas e realizar-se-ão todas as segundas-feiras, com início às 20 horas e duração máxima de duas horas.

Parágrafo único - Sempre que a segunda feira designada coincidir com feriado ou dia Santificado, a sessão ordinária semanal ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediato.

Art. 45 - As deliberações, nas sessões só serão tomadas verificada a presença de oito vereadores, pelo menos.

Art. 46 - O tempo das sessões poderá ser prorrogado ou adiado, a requerimento verbal de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único.- Em se tratando de prorrogação, o prazo concedido não poderá ser superior a uma hora.

Das Sessões extraordinárias.

Art. 47 - A Câmara poderá, convocada por um terço de seus vereadores, realizar sessões extraordinárias, diurnas ou noturnas, inclusive aos domingos.

Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias só serão realizadas quando a urgência da matéria a ser discutida e votada exigir.

Parágrafo 2º - A convocação de que trata o artigo supra, poderá, também, ser feita pelo Presidente e pelo Prefeito Municipal, devendo aquele comunicar o fato aos vereadores, em sessão.

Parágrafo 3º - Entre a convocação, deliberada, em sessão ordinária, e a sessão extraordinária, deverá transcorrer o espaço mínimo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 4º - As sessões extraordinárias, durante as quais a Câmara só poderá deliberar a respeito dos assuntos constantes da convocação, duração o tempo necessário para se resolver sobre o objeto determinativo da referida convocação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27-11-59.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

Em sessão do dia 7 de 11 de 19 59.

esta Câmara deliberará sobre os seguintes assuntos :

- 1- Em primeira discussão o Ante-Projeto de Lei nº 6/59.
Autoria do Poder Executivo- autoriza a receber
a quota de que trata o § 2º do Artigo 15 da Consti-
tuição Federal.
- 2- Ante- Projeto de Lei nº 10/59- Altera a tabela de
melhoramentos públicos e cria um Departamento de
Obras e Melhoramentos públicos.- Autoria do Legisla-
tivo Municipal- Vereador João Francisco de Siqueira.
- 3- Antr- Projeto de Lei nº 11/59- Dá nome a uma das ruas da

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em de de 19.

Presidente.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

Em sessão do dia 26.de 11 de 19 59.

esta Câmara deliberará sobre os seguintes assuntos :

- 1- Em primeira discussão o ante- projeto de Lei nº 9/59.
Autoriza o Poder Executivo a escolher, mediante concorrência pública, um dos órgãos de imprensa locais para a publicação dos atos da Câmara e da Prefeitura-
Autor vereador Francisco Brito de Lacerda.
- 2- Em primeira discussão o Projeto de Resolução nº 2/59
Altera o Regimento Interno.
Autor vereador Francisco Brito de Lacerda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 25.de 11 de 19 59.

Carlos Silva

Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /59.

Das sessões ordinárias

Art.1º. Os artigos 44, 45, 46 e 47 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.44. As sessões ordinárias serão públicas e realizar-se-ão tôdas as segundas-feiras, com início às 20 horas e duração máxima de duas horas.

Parágrafo único. Sempre que a segunda-feira designada coincidir com feriado ou dia santificado, a sessão ordinária semanal ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediato.

Art. 45. ~~As sessões só se realizarão~~ AS DELIBERAÇÕES, NAS SESSÕES, SÓ SERÃO TOMADAS quando fôr verificada a presença de oito vereadores, pelo menos.

Art. 46. O tempo das sessões poderá ser prorrogado ou adiado, a requerimento verbal de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único. Em se tratando de prorrogação, o prazo concedido não poderá ser superior a uma hora.

Das sessões extraordinárias.

Art.47. A Câmara poderá, convocada por um terço de seus vereadores, realizar sessões extraordinárias, diurnas ou noturnas, inclusive aos domingos.

Parágrafo 1º. As sessões extraordinárias só serão realizadas quando a urgência da matéria a ser discutida e votada o exigir.

Parágrafo 2º. A convocação de que trata o artigo supra, poderá, também, ser feita pelo Presidente e pelo Prefeito Municipal, DEVENDO AQUELE COMUNICAR O FATO AOS VEREADORES, EM SESSÃO.

Parágrafo 3º. Entre a convocação, deliberada em sessão ordinária, e a sessão extraordinária, deverá transcorrer o espaço mínimo de quarenta e oito horas.

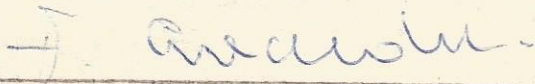
Parágrafo 4º. As sessões extraordinárias, durante as quais a Câmara só poderá deliberar a respeito dos assuntos constantes da convocação, durarão o tempo necessário para se resolver sobre o objeto determinativo da referida convocação.

JUSTIFICAÇÃO

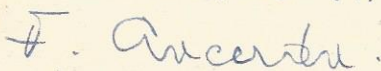
O atual Regimento Interno, adotado em 1948, necessita de uma reforma substancial. A Câmara necessi-

ta, a rigor, de um regimento novo. Para que isso aconteça, entretanto, faz-se mister a nomeação de uma comissão especial, cujos estudos deverão durar alguns meses. Certas questões, todavia, devem ser abordadas desde já, a-fim de que os trabalhos dos novos camaristas não sofram prejuízo. O presente projeto visa modificar os artigos 44, 45, 46 e 47 do atual Regimento Interno. Esses artigos tratam das sessões ordinárias e extraordinárias. As sessões ordinárias, de acordo com o atual Regimento, só podem ser realizadas nos meses de Janeiro, Abril, Agosto e Novembro de cada ano. Trata-se de uma falha grave, em consequência da qual a Câmara, praticamente, deixa de funcionar nos meses de Fevereiro, Março, Maio, Junho, Julho, Setembro, Outubro e Dezembro. Os trabalhos são acumulados para os quatro meses restantes. As convocações extraordinárias, pelo atual Regimento, exigem projeto de resolução e outras formalidades, inclusive publicação de edital com antecedência de dez dias. O presente projeto visa aumentar a produção dos trabalhos da Câmara, oferecendo aos camaristas, particularmente aos do interior do Município, a oportunidade de assistir quase todas as sessões ordinárias, sem que isso venha prejudicar ou alterar seus afazeres particulares. Com uma sessão ordinária por semana, em todas as segundas-feiras, os trabalhos entrarão em ritmo normal, podendo ser resolvidos sem os atropelos de antigamente. Sempre que houver um assunto de urgência, a Câmara, através de deliberação do Prefeito, de seu Presidente ou de um terço dos vereadores, poderá reunir-se extraordinariamente. A Constitucionalidade do projeto é indiscutível: a Câmara é soberana para organizar seu regimento interno.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 1959.


Francisco Brito de Lacerda.
Vereador.

AS DUAS EMENDAS RETRO SÃO MINHAS E
VALEM.



Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24/11/59.



Carlos Séra.

O presente ante-projeto não fôr dispositivo
legal, principalmente se levarmos em consideração
que as câmaras municipais são autônomas no
que diz respeito a elaboração de seus
próprios regimentos internos. É o parecer.

Flavio de Jesus e o outro. (Parecer)

Journal Staff